



ESTADUAL DA PARAÍBA

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - CAMPUS III  
CENTRO DE HUMANIDADES OSMAR DE AQUINO  
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS  
CURSO DE DIREITO**

**ROSA MARIA MARQUES SOARES**

**DISSONÂNCIAS E ASSONÂNCIAS: UM EXAME SOBRE A VIOLÊNCIA CONTRA  
A MULHER NA CIDADE DE PIRPIRITUBA-PB**

**GUARABIRA - PB  
2015**

**ROSA MARIA MARQUES SOARES**

**DISSONÂNCIAS E ASSONÂNCIAS: UM EXAME SOBRE A VIOLÊNCIA CONTRA  
A MULHER NA CIDADE DE PIRPIRITUBA - PB**

Trabalho de Conclusão de Curso em  
Direito da Universidade Estadual da  
Paraíba - UEPB, Campus III, como  
requisito parcial à obtenção do título de  
Bacharel em Direito.

Área de concentração: Direitos Humanos.

Orientador: Prof. Ms. Francisco Nailson  
dos Santos Pinto Junior.

**GUARABIRA - PB  
2015**

É expressamente proibida a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano da dissertação.

S676d Soares, Rosa Maria Marques

Dissonâncias e assonâncias: um exame sobre a violência contra a mulher na cidade de Pirpirituba-PB [manuscrito] / Rosa Maria Marques Soares. - 2015.

33 p. : il. color.

Digitado.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Humanidades, 2015.

"Orientação: Francisco Nailson dos Santos Pinto Júnior, Departamento de Ciências Jurídicas".

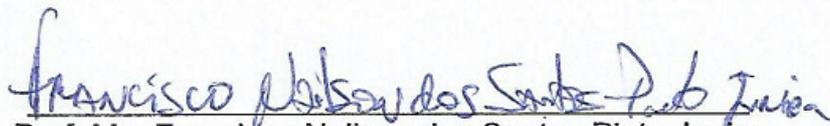
1.Violência. 2.Mulher. 3.Gênero. 4.Sociedade. 5.Lei. I.  
Título.

21. ed. CDD 340

ROSA MARIA MARQUES SOARES

**DISSONÂNCIAS E ASSONÂNCIAS: UM EXAME SOBRE A VIOLÊNCIA CONTRA  
A MULHER NA CIDADE DE PIRPIRITUBA - PB**

**BANCA EXAMINADORA**



Prof. Me. Francisco Nailson dos Santos Pinto Junior  
(Orientador)

Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



Prof. Esp. Renan Aversari Camara  
(1º examinador)

Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



Profª. Esp. Marcela Oliveira de A. Rique  
2º Examinadora

Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

Aprovada em: 03/06/15.

# DISSONÂNCIAS E ASSONÂNCIAS: UM EXAME SOBRE A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NA CIDADE DE PIRPIRITUBA – PB

Rosa Maria Marques Soares<sup>1</sup>

## RESUMO

Compreendendo-se que a natureza não legitima um discurso de diferenças entre homens e mulheres, mas que este é construído socialmente e, que a biologia, no caso, é usada apenas para justificar o discurso das diferenças, o tema discutido nesse trabalho é o da violência contra a mulher com base no conceito de gênero e área de atuação em direitos humanos. O objetivo principal do trabalho é o de permitir um diálogo espontâneo sobre a violência de gênero a partir da desconstrução e reconstrução de conceitos chaves como violência, gênero, sociedade, política e legislação. Partindo-se de uma pesquisa bibliográfica de cunho qualitativo e ainda uma pesquisa *in loco* realizada na cidade de Píripituba/PB sobre o tema “violência a contra mulher”, chega-se a conclusões que tanto no Brasil quanto na cidade pesquisada faz-se necessário o contínuo debate sobre a violência e como esta afeta a vida das mulheres. Compreendeu-se também que, embora tenha nos últimos anos havido uma evolução substancial, a legislação brasileira ainda mostra-se capenga para proteger a mulher e garantir a ela as mesmas oportunidades de uma vida segura que aos demais cidadãos.

**Palavras-chave:** Violência. Mulher. Gênero. Sociedade. Lei.

## 1 INTRODUÇÃO

Baseado no discurso das diferenças por séculos perpetuou-se pela sociedade humana a ideologia de que homens e mulheres são diferentes e que essa diferença dá poder ao gênero masculino sobre o gênero feminino, principalmente poder sobre a vida e o corpo feminino. Com objetivos de abordar a temática da violência contra a mulher sobre a perspectiva dos direitos humanos, da legislação nacional que trata do tema e ainda confrontar a teoria com a realidade, o presente texto abre espaço para o diálogo sobre questões de gênero, poder e sociedade, elencando conceitos e

---

<sup>1</sup> Aluna de Bacharelado em Ciências jurídicas na Universidade Estadual da Paraíba – Campus III.  
Email: rosas.marques@hotmail.com

discutido o uso destes no contexto das sociedades como elementos de poder, dominação e construção ideológica.

A escolha do tema justificasse pela crescente necessidade, que há na sociedade brasileira, de criação de espaços para o diálogo e fomentação de ideias que auxiliem na efetivação das políticas e medidas de proteção a mulher, bem como pela primordialidade de difusão dessas mesmas, além de se estar auxiliando assim no combate ao machismo e a seu instrumento principal de perpetuação que é o medo, manifestado não raramente pela violência direcionada as mulheres.

O texto encontra-se dividido em tópicos titulados para um melhor entendimento do que se está discutindo, tendo usado como metodologia para tal uma pesquisa de cunho bibliográfico e ainda a análise de uma pesquisa de campo que inquiria dos seus entrevistados o que estes sabiam sobre violência contra mulher, machismo e legislação nacional de proteção a mulher. Dessa forma conceitos de sexo, sexualidade, gênero, violência, feminicídio são examinados, polemizados e reestruturados em acordo com teóricos contemporâneos.

## **2 A CONSTRUÇÃO DE GÊNERO: CONCEITOS PARADGMÁTICOS**

Geradas sempre a partir de relações de poder que exageram no trato com o outro, a violência no âmbito do feminino é indicio de uma construção política e ideológica que busca a subjugação de uma pessoa pela outra e que acontece tanto no âmbito privado como no âmbito público. Neste capítulo serão abordados alguns conceitos chaves que ajudam a entender como a situação da violência contra a mulher, sobreviveu ao longo dos séculos e chegou aos nossos dias atuais, ainda tão forte e contundente.

Pesquisas realizadas no ano de 2009 pela Organização Mundial da Saúde – OMS – fez um alerta mundial sobre um problema de saúde que vinha silenciosamente atacando e devastando milhares de lares pelo globo terrestre inteiro denominado violência contra as mulheres.

A violência contra as mulheres é uma experiência generalizada em todo o mundo e com sérias implicações para a saúde pública. A violência contra as mulheres pode levar diretamente a traumatismos sérios, incapacidades e óbitos, e indiretamente a uma variedade de problemas de saúde como mudanças fisiológicas induzidas pelo estresse, uso de substâncias ou falta de controle sobre a fertilidade e autonomia pessoal como observado frequentemente em relacionamentos abusivos. (OMS, 2011, p. 55)

Essa pandemia taciturna galgou as civilizações do mundo inteiro e em pleno século XX apresentou-se em um estado tão alarmante que foi preciso a OMS pronunciar-se sobre ela, declarando-a um problema de saúde pública (OMS, 2011) que como tal tinha que ser vista e cuidada pela sociedade como um todo, vez que o germe da violência parece ser incrivelmente resistente às razões da lógica e do mínimo do bom senso.

## **2.1 Definições de Gênero, Sexo e Sexualidade**

Realizada a pesquisa bibliográfica, em um primeiro momento, esta deixa evidente a necessidade de ter-se claro e consciente que a denominada “violência contra a mulher” é assim chamada por que se dá justamente contra os seres que biologicamente recebem a alcunha de fêmea e socialmente são chamadas de sexo frágil, mulher (mãe, filhas, esposas...) não importando assim sua idade, etnia, posição social, *status* financeiro, credo. Quanto ao termo violência este é usado para significar o modo como as mulheres vieram e são cultural e socialmente compreendidas e tratadas na esfera pública e doméstica ao longo dos tempos; violência é a ideologia da sobreposição da força bruta e/ou psicológica que esconde a ignorância e muitas vezes o medo do desconhecido, não compreendido modo de ser do outro, perpassada ao longo dos séculos e das sociedades.

Segundo a delegada de polícia federal Luciana Maisbashi Gebrim e o professor Paulo César Corrêa Borges:

A violência contra a mulher por razões de gêneros é histórica e tem um caráter estrutural, que se perpetua devido à sua posição de subordinação na ordem sociocultural patriarcal. Tal relação de poder, baseada em padrões de dominação, controle e opressão, leva à discriminação, ao individualismo, à exploração e à criação de estereótipos, os quais são transmitidos de uma geração para outra e reproduzidos tanto no âmbito público (governo, política, religião, escolas, meios de comunicação), como

no âmbito privado (família, parentes, amigos). A partir de condições históricas, são naturalizadas formas de discriminação contra a mulher e geradas práticas sociais que permitem ataques contra a sua integridade, desenvolvimento, saúde, liberdade e vida. (GEBRIM e BORGES, 2014, p. 59)

Simplemente tem-se inculcido a noção que por ser fêmea, ser mulher esta é inferior e significativamente menos importante nas relações com o sexo oposto e com a sociedade em geral, ficando legado a ela um papel secundário nas relações e que, quando desrespeitado esse padrão culmina na violência que pode ser manifestadas nas mais variadas e singulares formas e contextos.

Os conceitos de sexo, sexualidade e gênero não devem ser confundidos para não se incorrer no erro de, ao tratar do tema aqui exposto, abordar a questão só pelo valor biológico ou só pelo valor sóciohistórico e cultural.

É importante entender os conceitos e dominá-los quando do debate do tema, visto que a questão da violência contra as mulheres se apodera e faz uso de todos os discursos possíveis para se justificar e se legitimar; sendo o interesse desse trabalho, justamente, mostrar como esses discursos são usados para o controle e perpetuação da violência, para assim desconstruí-los e reconstruí-los usando valores lógicos e eloquentemente sensatos.

Como primeiro conceito peque-se a abordagem do que a ciência define como sexo: “Sexo refere-se à dicotomia binária macho-fêmea, e é comumente definido pelo aparelho sexual com o qual o indivíduo nasceu. Logo, sexo é visto como uma característica biológica.” (BUZZI, 2014, p. 11). Pedagogicamente essa semântica do que é sexo serve para facilitar a diferença com outro conceito chave – o gênero, e para os mais leigos serve perfeitamente ao propósito de diferenciação da dicotomia homem/mulher. Contudo, vale salientar que o corpo nem sempre é o que parece e que a natureza em suas artimanhas pode muito bem fazer parecer, mas não ser.

A divisão centenária dos seres entre machos e fêmeas hoje em dia é posta à prova quando nos deparamos, por exemplo, com pessoas intersex – indivíduos que não possuem o corpo-padrão feminino ou masculino; que possuem ovários e útero, por exemplo, mas todas as características físicas atribuídas aos homens (inclusive um órgão sexual funcional); indivíduos hermafroditas, que possuem os órgãos sexuais masculinos e femininos; etc. (BUZZI, 2014, p. 11)

Reforçando essa ideia Alice Dreger, professora de bioética, anuncia que:

Nós agora sabemos que sexo é complicado o suficiente, e temos que admitir que a natureza não traça os limites entre macho e fêmea, ou entre macho e intersex e fêmea e intersex; na verdade, nós traçamos o limite na natureza. Agora, nós temos diversas situações nas quais, quanto mais a ciência avança, mais nós temos que admitir para nós mesmos que essas categorias que pensávamos ser anatômicas, estáveis, são na verdade bem mais confusas do que acreditávamos". (DREGER, 2010 apud BUZZI, 2014, P.12).

Nessa perspectiva as relações entre os pares homem/mulher, macho/fêmea são controversas e abre espaço para novas formas de dialogar com o corpo e com as ideologias dominantes. Isso significa que as bases estruturais que por séculos serviram para justificar a pirâmide social onde os homens e o poder ficariam sempre no topo enquanto a mulher e sua subjugação estariam sempre na base, agora são alvos, inclusive biologicamente, de debates e redefinições de conceitos e papéis.

É manifesto que a natureza não legitima um discurso de diferenças entre machos e fêmeas, mas que este é construído socialmente e, a biologia, no caso, é usada apenas para justificar o discurso do controle pelas diferenças. Como seres humanos intelectualmente superiores e racionais tal discurso é nos dias atuais no mínimo ridículo e pobre em argumentos.

Concernente a ideologia da sexualidade deparam-se outros conceitos construídos historicamente e ratificados mais uma vez com base no biologicamente natural e com legitimação cultural. Sexualidade é a escolha do comportamento que cada indivíduo fará sobre si, sendo caracterizado pela atração sexual sobre o outro.

Para Rubin (1984) a sexualidade humana "é tão produto da atividade humana com o são as dietas, os meios de transporte, os sistemas de etiqueta, as formas de trabalho, tipos de entretenimento, processos de produção e modos de opressão", (1984, p. 13). Novamente, reiteram-se as ideias que a sexualidade é construída pelo viés cultural e político das sociedades. Assim, contemporaneamente, a orientação sexual, "produto da atividade humana", que entende-se como válida é a heterossexual, relacionamento homem e mulher, ficando as demais formas relegadas a marginalização.

A esfera da sexualidade também tem sua política interna, desigualdades, e modos de opressão. Como em outros aspectos do comportamento humano, as formas institucionais concretas da sexualidade em um determinado tempo e lugar são produto da atividade humana. São imbuídos de conflitos de interesse e manobras políticas, ambas deliberadas e incidentais. Nesse sentido, o sexo é sempre político. Mas há períodos históricos em que a sexualidade é mais nitidamente contestada e mais excessivamente politizada. Nesses períodos, o domínio da vida erótica é, de fato, renegociado (Rubin, 1984, p. 01).

Esta observação de Rubin (1984) evidencia bem o papel que a sexualidade tem perante a sociedade, sendo ela muitas vezes utilizada para uma política de controle ou de contestação. Quando o feminino, legado a segundo plano, depara-se com formas de sexualidade fora do padrão adotado como verdadeiro (heterossexual) ou politicamente aceito (homens com diversidade de parcerias pode, mulheres não podem), as formas de marginalização sobre o corpo é reforçada sendo levada em muitos casos ao extremo da violência.

Levando-se em consideração o aspecto valorativo das relações, infere-se que essa valoração, atribuída aos indivíduos devido aos atos sexuais de escolha de cada um, nas sociedades modernas é apenas o reflexo de uma ideologia que perdura historicamente e que começou lá no tempo do homem primitivo quando dividiu-se os papéis entre homens e mulheres, e pela força bruta o homem, parte masculina da sociedade, considerou que deveria ser o dono da natureza e de tudo o mais que o rodeasse.

Entretanto séculos de evolução da história e culturas da humanidade levaram os discursos a serem feitos, refeitos, metamorfoseados, adaptados e reestruturados segundo a linha ideológica e tendenciosa de cada época. Dessas evoluções surgiu modernamente um novo conceito para tratar das relações masculino/feminino e que tem sido na linha de luta das relações de paridade social amplamente aceito e debatido, o conceito de gênero.

Conforme Joan Scott (1995, p. 75) O termo gênero surgiu no século XX nos discursos feministas da época como forma de reivindicação de um significado novo que explicasse as desigualdades existentes entre homens e mulheres fora do ponto de vista das teorias até então existentes – teorias biológicas. Segundo Scott (1995) o vocábulo gênero :

é utilizado para designar as relações sociais entre os sexos. Seu uso rejeita explicitamente explicações biológicas, como aquelas que encontram um denominador comum, para diversas formas de subordinação feminina, nos fatos de que as mulheres têm a capacidade para dar à luz e de que os homens têm uma força muscular superior. Em vez disso, o termo 'gênero' torna-se uma forma de indicar 'construções culturais' – a criação inteiramente social de ideias sobre os papéis adequados aos homens e às mulheres. Trata-se de uma forma de se referir às origens exclusivamente sociais das identidades subjetivas de homens e de mulheres. (...) O uso de 'gênero' enfatiza todo um sistema de relações que pode incluir o sexo, mas não é diretamente determinado pelo sexo, nem determina diretamente a sexualidade". (Scott, 1995, ps. 75-76).

Este termo é então abordado por uma nova perspectiva teórica e científica, a da identidade do indivíduo. Contemporaneamente sabe-se que as pessoas não nascem prontas, elas são construídas cognitivamente, emocional e culturalmente pela sociedade, isso significa dizer, portanto, que nenhuma pessoa pode nos dias atuais ser classificada apenas pelo determinismo biológico do seu corpo, e nem mesmo só pelo determinismo cultural do lugar que vive. Os seres humanos são constantemente construídos por intermédio da sociedade e suas relações de individualidade e coletividade, conseqüentemente a questão da sexualidade é também construída.

Diante desse novo entendimento, o termo gênero surge para designar, de forma não estereotipada a identidade sexual e também a sua identidade enquanto indivíduo, estas construídas e escolhidas por ele mesmo e pela sociedade em que vive, pois nesse sentido o indivíduo pode apresentar sua biologia feminina e ainda assim declarar-se masculino, vice-versa. A sociedade por sua vez coaduna nessa construção ao legitimar a escolha do indivíduo ou mesmo rejeita-la, o que no tema em estudo culmina com transgressões de natureza violenta contra o gênero.

Analisando ainda o termo gênero, a pesquisadora Karen Giffin (1994) afirma que:

a construção social dos gêneros — tinha de ser “liberado” de sua submersão em diferenças biológicas cujo significado principal são justamente as diferenças genitais. Anunciando que “o privado é político”, as relações sexuais/de gênero são enfocadas como um campo de luta estruturado, fundamentalmente, pelas recorrentes diferenças de poder entre homens e mulheres. (GIFFIN, 1994, P. 150)

Evidencia-se, portanto, o cunho notadamente político e cultural que a partir deste momento as identidades de gênero serão submetidas quando da análise das relações de poder e das diferenças impostas ao par homem/mulher. A partir do momento que o termo gênero passa a ser usado como paradigma de uma nova forma de ver e estudar as relações entre homens e mulheres, há o começo da desconstrução da ideologia primitiva de poderio entre os sexos, e estes passarão a serem observados não mais pelo viés da natureza biológica, mas sim pelo viés do politicamente construído conforme interesses de cada um.

Feitas essas reflexões, passaremos no próximo subitem a analisar a questão da violência em seus vários graus sobre o corpo do outro, mais precisamente sobre o corpo feminino e com o enfoque do conceito de gênero aqui abordado.

## **2.2 Violências no Contexto de Gênero**

Estudos realizados por diversas entidades, ONGs e Institutos sobre o tema aqui discutido, apontam de forma alarmante, que no Brasil as formas de violência contra mulheres de todas as idades, etnias, crenças e posição social são algo corriqueiro na sociedade brasileira. Fora essas pesquisas, os jornais cotidianos oferecem exemplos diários de como a sociedade brasileira trata os casos de violência contra mulher.

Ao sentar-se diante da televisão a qualquer dia e hora da semana, veem-se sequências e mais sequências de casos de estupro, espancamento, perseguição e morte de dezenas de mulheres vítimas de violência, em sua maioria perpetradas por homens sejam eles companheiros, conhecidos, ou mesmo desconhecidos, mas “todas” vítimas da violência e ignorância machista que parece ser parte efetiva da sociedade brasileira. É diante desse quadro assombroso que neste capítulo investigar-se-á as relações da violência com a identidade de gênero que acompanha todas essas vítimas de violência.

No ano de 2011 o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA- publicou uma pesquisa realizada no período de 2001 a 2011<sup>2</sup> mostrando que a taxa de mortalidade feminina no Brasil, por questões tipicamente de gênero e que envolve as mais diversas formas de se chegar ao óbito (depressão, suicídio, assassinato, doenças sexuais, etc.), chegou nesse período a mais de 50.000 mortes de mulheres, aproximando-se do número de 5.000 mortes por ano, e que todas estas mortes tinham em comum a violência doméstica e familiar contra a mulher. (GARCIA, 2011).

Outra pesquisa divulgada pelo Centro Brasileiro de Estudos Latino-Americanos – CEBELA – trouxe dados sobre a mortalidade por homicídio feminino no Brasil que ocorreram nos últimos 30 anos (1980 a 2010).

### Tabela 1 – Homicídio de Mulheres no Brasil

Tabela 2.1. Número e taxas (em 100 mil mulheres) de homicídios femininos. Brasil. 1980/2010.

Ano	Nº	Taxas	Ano	Nº	Taxas
1980	1.353	2,3	1998	3.503	4,3
1981	1.487	2,4	1999	3.536	4,3
1982	1.497	2,4	2000	3.743	4,3
1983	1.700	2,7	2001	3.851	4,4
1984	1.736	2,7	2002	3.867	4,4
1985	1.766	2,7	2003	3.937	4,4
1986	1.799	2,7	2004	3.830	4,2
1987	1.935	2,8	2005	3.884	4,2
1988	2.025	2,9	2006	4.022	4,2
1989	2.344	3,3	2007	3.772	3,9
1990	2.585	3,5	2008	4.023	4,2
1991	2.727	3,7	2009	4.260	4,4
1992	2.399	3,2	2010	4.465	4,6
1993	2.622	3,4	<b>1980/2010</b>	<b>92.100</b>	
1994	2.838	3,6	<b>2000/2010</b>	<b>43.654</b>	
1995	3.325	4,2	<b>Δ% 1980/2010</b>	<b>230,0</b>	
1996	3.682	4,6			
1997	3.587	4,4			

Fonte: SIM/SVS/MS

(WASELFISZ, 2012, p.08)

Conforme os números apresentados na tabela 1, o número de homicídio feminino no Brasil entre o período de 1980 a 2010 ultrapassa 92.000 mortes, sendo estes os números oficiais, no entanto, sabe-se muito bem que esse número na realidade é muito maior, vez que a fonte de informações para pesquisas desse tipo é o Sistema de Informações de Mortalidade (SIM)<sup>3</sup> oferecido pelo Ministério da saúde

<sup>2</sup> Os números e dados aqui apresentados limitam-se até o ano de 2011, vez que os materiais de estudos e pesquisas encontrados apresentaram dados até o ano supracitado. Nenhuma pesquisa mais recente foi possível de ser encontrada.

<sup>3</sup> O sitio do SIM Federal foi visitado com a finalidade de obtenção de dados mais atualizados para nossa pesquisa, porém não foi possível visto o acesso a este ambiente ser restrito a pessoas cadastradas por gestores

e lá muitas vezes as causas *mortis* não são plenamente identificadas, ficando estes casos fora desses dados.

Diante desses dados o que chama atenção é que nos últimos anos – 1995 a 2010 - uma parte significativa da população brasileira está sendo, em parte veladamente e em outra explicitamente, morta, mesmo com medidas legais protetivas e punitivas que veem sendo tomadas por parte do Estado, como é o caso da Lei Maria da Penha e mais recentemente da tipificação penal do feminicídio (temas abordados no próximo tópico), estes homicídios aumentaram consideravelmente. “O numero de mortes nesse período (30 anos) passou de 1.353 para 4.465, que representa um aumento de 230%, mais que triplicado o número de mulheres vitimas de assassinato no país.” ((WAISELFISZ, 2012, p.08).

No Brasil quem não se lembrará dos casos emblemáticos de violência que acometeram mulheres e dominaram a mídia nacional como o da menina Eloá Pimentel<sup>4</sup>, 15 anos de idade, do interior de São Paulo, brutalmente assassinada dentro da própria casa pelo ex-namorado que não aceitava o fim da relação; o fato da advogada Mercia Nakashima<sup>5</sup>, assassinada sob as ordens do ex-parceiro e também advogado Misael dos Santos; da jovem Elisa Samudio<sup>6</sup> e o ex-goleiro Bruno, cujo corpo até a data de hoje não tem um paradeiro definido, mas sabidamente teria sido ela sequestrada, torturada e morta a mando, pedido ou insinuações do ex-amante e pai de seu filho.

Regionalmente tem-se os casos chocantes do estupro e homicídio coletivo da cidade de Queimadas/PB<sup>7</sup>, ocorridos em 2012, onde dez homens estupraram cinco jovens e mataram duas; do mesmo ano tem-se o caso da professora universitária Briggida Rosely<sup>8</sup>, asfixiada dentro de seu apartamento na cidade de João pessoa

---

estaduais que por sua vez são responsáveis pelo cadastro de novos usuários estaduais, e usuários regionais e municipais. (<http://sim.saude.gov.br/default.asp>)

<sup>4</sup> <http://ultimosegundo.ig.com.br/brasil/crimes/caso-eloa-pimentel/n1597621952083.html>

<sup>5</sup> <http://ultimosegundo.ig.com.br/brasil/crimes/caso-mercias-nakashima/n1596994404110.html>

<sup>6</sup> <http://ultimosegundo.ig.com.br/goleirobruno/entenda-o-desaparecimento-de-eliza-samudio/n1237701751696.html>

<sup>7</sup> <http://ultimosegundo.ig.com.br/brasil/violenciamulher/presos-dez-envolvidos-em-estupro-e-morte-em-festa-na-paraiba/n1597624484230.html>

<sup>8</sup> <http://portalcorreio.uol.com.br/noticias/policia/assassinato/2013/03/05/NWS,220721,8,155,NOTICIAS,2190-NOVE-MESAS-APOS-MORTE-PROFESSORA-BRIGGIDA-GILBERTO-STUCKER-ENTREGA-JUSTICA.aspx>

por seu ex-marido; outro ainda, ocorrido em 2013, é o da menina Fernanda Ellen<sup>9</sup>, 11 anos, desaparecida e três meses depois encontrada assassinada e enterrada no quintal de um vizinho que durante os três meses fingiu solidarizar-se com a família da vítima.

Todos estes infelizes exemplos são mostras de como na sociedade brasileira se veio ao longo do tempo sendo construída as ideias de relação entre homens e mulheres, onde o controle e a subjugação de um pelo outro seria o normal e a confrontação desse controle leva a violência. Logicamente que aqui não se generaliza, afirmando que toda relação entre homem e mulher no Brasil será ou é perpassada de ideologias de poder e subjugação, contudo os dados são contundentes e provam que grande parte dessa população vive sim com esse pensamento.

De Lazari (1991, p. 75) ao falar de violência afirma que esta

não deve ser vista como transgressão de normas, leis, mas principalmente, como transformação de uma assimetria e de uma diferença, numa relação de desigualdade marcada pela hierarquia, tendo em vista a dominação, exploração e opressão, pelo lado mais forte. Isto conduz para a consideração do ser humano como uma coisa e não como um sujeito, estando ausentes, portanto, a atividade e a fala. Convém lembrar que na pura relação de força a finalidade é a destruição de uma das partes, destruindo-se também enquanto relação. Por outro lado, a violência pretende manter a relação através da justiça mediatizada pela vontade de uma das partes que consente na submissão a outra (DE LAZARI, 1991, p. 75).

A fala de De Lazari (1991) chama a atenção para a questão da hierarquia e da diferença enquanto partes do jogo da violência. Usando-se a desigualdade de forças para justificar a violência e a hierarquia para legitimá-la pretende e consegue-se com isso o aceite do eu violento e do outro submisso perante as relações. Nesse ponto acorda-se o interesse para o tipo e a forma de violência que é praticado, sendo esta muitas vezes vista como não sendo violência.

Segundo a Convenção Interamericana Para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher, conhecida como “Convenção do Belém do Pará”, adotada pela OEA – Organização dos Estados Americanos – no ano de 1994 e

---

<sup>9</sup> <http://g1.globo.com/pb/paraiba/noticia/2013/09/assassino-de-fernanda-ellen-e-condenado-31-anos-na-paraiba.html>

ratificada pelo Estado Brasileiro em 1995, promulgada pelo decreto nº 1.973/ 96, existem os seguintes tipos de violência contra a mulher:

Artigo 1 -para os efeitos desta Convenção, entender-se-á por violência contra a mulher qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada.

Artigo 2 Entende-se que a violência contra a mulher abrange a violência física, sexual e psicológica:

a. ocorrida no âmbito da família ou unidade doméstica ou em qualquer relação interpessoal, quer o agressor compartilhe, tenha compartilhado ou não a sua residência, incluindo-se, entre outras formas, o estupro, maus-tratos e abuso sexual;

b. ocorrida na comunidade e cometida por qualquer pessoa, incluindo, entre outras formas, o estupro, abuso sexual, tortura, tráfico de mulheres, prostituição forçada, seqüestro e assédio sexual no local de trabalho, bem como em instituições educacionais, serviços de saúde ou qualquer outro local; e

c. perpetrada ou tolerada pelo Estado ou seus agentes, onde quer que ocorra. (OEA. CONVENÇÃO DE BELÉM DO PARÁ, 1994)

Nota-se com estas definições que a violência pode ser manifestada pelas mais variadas formas e nos mais diversos lugares, tendo como autores qualquer pessoa seja homem ou mulher, porém como vitima potencial a mulher de qualquer idade.

Demonstra a tabela a seguir esta paridade de ideias.

**Tabela 2 – Relação do Agressor com a Vítima**

Tabela 9.2.2. % de atendimentos femininos por violência física segundo relação do agressor com a vítima e faixa etária. Brasil. 2011.

Relação	<1	1-4	5-9	10-14	15-19	20-29	30-39	40-49	50-59	60 e +	Total
Pai	26,9	29,1	23,3	13,8	8,8	1,8	0,8	0,4	0,5	0,4	7,2
Mãe	57,7	43,7	26,2	12,6	7,9	1,4	0,9	0,8	0,9	1,1	8,9
Padrasto	2,6	6,8	15,1	10,7	4,0	0,9	0,2	0,2	0,1	0,2	3,4
Madrasta	0,2	0,7	1,0	0,7	0,3	0,2	0,1	0,0	0,1	0,4	0,3
Cônjuge	0,0	0,0	0,0	2,0	14,0	39,1	49,3	47,2	40,2	17,8	27,6
Ex-cônjuge	0,0	0,0	0,0	0,5	4,9	14,3	14,8	12,2	8,4	2,5	8,5
Namorado	0,0	0,0	0,0	10,2	7,6	5,4	3,8	3,1	2,5	0,6	4,7
Ex-namorado	0,0	0,0	0,0	1,2	4,5	4,6	2,6	2,2	1,0	0,5	2,6
Filho	1,0	0,4	0,1	0,3	0,3	0,3	1,9	7,0	17,1	51,7	3,9
Irmão	1,7	2,3	3,5	3,2	4,4	3,9	3,4	3,3	4,3	4,0	3,6
Amigo/conhecido	5,2	11,9	23,5	30,6	20,7	12,3	10,8	11,5	13,0	10,2	15,6
Desconhecido	4,7	5,2	7,3	14,1	22,7	16,0	11,3	12,1	11,9	10,5	13,6
Total Parcial*	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
Pais	87,4	80,3	65,5	37,9	21,0	4,2	2,1	1,5	1,5	2,1	19,8
Parceiros e ex.	0,0	0,0	0,0	13,9	30,9	63,3	70,6	64,7	52,1	21,5	43,4

Fonte: SINAN/SVS/MS \*Excluído os casos em branco/ignorado, outros e categorias de baixa frequência.

(WASELFISZ, 2012, p.20)

Os dados colhidos na tabela mostram como potenciais agressores, quase exclusivos, na idade inicial das mulheres os pais (pai e mãe), vindo em seguida quando jovens e adultas os cônjuges, os amigos, os conhecidos e só por ultimo os desconhecidos. Confirma-se assim que as formas de violência de gênero acontecem em demasia nas relações íntimas; não é o estranho que violentara o direito da mulher, mas aquele que é parte significativa de sua convivência.

Quanto aos tipos de violência a que o gênero feminino está suscetível, a tabela 3 apresenta o seguinte:

**Tabela 3 – Tipos de Violência Segundo Faixa Etária**

Tabela 9.4.1. Número de atendimentos* segundo tipo de violência e faixa etária.											
Sexo Feminino Brasil, 2011											
Tipo	<1	1-4	5-9	10-14	15-19	20-29	30-39	40-49	50-59	60 e +	Total
Física	654	839	1.140	3.306	6.802	14.035	10.840	5.647	2.497	1.616	47.386
Psicológica	252	620	1.229	2.368	2.626	5.635	4.789	2.572	1.174	997	22.265
Sexual	177	1.335	2.027	4.105	2.125	1.651	891	472	194	117	13.096
Autoprovocada	0	0	0	740	1.753	2.619	2.121	1.287	554	207	9.281
Neglig/abandono	1.011	1.471	733	766	541	216	134	73	94	832	5.875
Tortura	30	44	116	242	360	687	518	240	100	90	2.427
Econômica	22	20	25	73	99	291	303	194	122	308	1.457
Interv. Legal	5	12	12	30	24	25	24	23	9	10	174
Trabalho Infantil	4	9	24	74	26	9	4	7	1	2	160
Trafico seres hum.	2	3	3	16	9	12	14	5	4	5	73
Outras	85	114	56	349	845	1.268	1.044	717	278	164	4.920
Total*	2.242	4.467	5.365	12.069	15.210	26.448	20.682	#####	5.027	4.348	107.114

Fonte: Sinar/SVS/MS \*\*Pode ser indicada mais de uma alternativa.

(WAISELFISZ, 2012, p.21)

Assevera-se nos dados da tabela que a mulher brasileira está vulnerável de sofrer qualquer tipo de violência em qualquer idade de sua vida. O que se destaca, contudo nessas informações é o fato de que as formas mais graves de violência que são em primeiro lugar a violência física, seguido da violência moral e logo depois a sexual acompanham a vida das mulheres desde seu primeiro ano de vida até sua velhice, variando apenas a intensidade entre uma fase de vida e outra.

Analisados estes dados no próximo tópico construir-se-á falas sobre a legislação brasileira e a violência contra a mulher.

### **3 TIPIFICAÇÕES LEGAIS DOS CRIMES CONTRA A MULHER NO ESTADO BRASILEIRO**

As pesquisas referenciais feitas neste trabalho levam ao questionamento: “se a realidade da mulher brasileira é em pleno século XX ainda tão degradante e excludente socialmente, e no âmbito de sua vida privada tem ela seus direitos constantemente violados e legitimados por uma ideologia dominante que diz ser ela inferior e a única responsável pelos abusos sofridos, o que fazer para mudar essa realidade? O Estado brasileiro na busca por essa resposta, diante dos clamores populares por uma mudança da consciência coletiva sobre o tema e ainda pressão internacional, criou em sua esfera jurídica dispositivos que visam a proteção da mulher, punição para os delitos praticados contra ela e a fomentação de ideias e atitudes que auxiliem na mudança.

Dispor-se-á nos tópicos seguintes breves comentários sobre duas das legislações brasileiras mais singulares sobre o trato da proteção para as mulheres e inibição da violência contra as mesmas: a Lei Maria da Penha, e o novo dispositivo do Código Penal que cria o tipo Femicídio.

#### **3.1 Lei Nº. 11.340/06 – Lei Maria da Penha**

Sancionado, pelo então Presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva, no dia 07 de agosto de 2006 a Lei de nº 11.340 – Lei Maria da Penha – é o marco de uma luta perpetrada pelas frentes feministas, o poder público, homens e mulheres de bons senso de todo o Brasil, para coibir e discutir o tema da violência de gênero no país.

A Lei Maria da Penha surge como resultado de um esforço coletivo dos movimentos de mulheres e poderes públicos no enfrentamento à violência doméstica e familiar e ao alto índice de morte de mulheres no País. Além disso, configura-se como resposta efetiva do Estado brasileiro às recomendações da Convenção de Belém do Pará (Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher) e da Convenção da ONU sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), das quais o Brasil é signatário. (BRASIL, 2012, p. 09)

Associado a estes esforços tem-se também a condenação do Estado Brasileiro pela Comissão dos Direitos Humanos da OEA, no caso da biofarmacêutica cearense Maria da Penha Maia Fernandes<sup>10</sup>, que durante anos lutou sozinha contra seu agressor íntimo e ao pedir proteção ao Estado Brasileiro este mostrou-se omissivo. Como parte das punições ao Estado Brasileiro a Comissão determinou que o Estado elaborasse uma legislação que trata-se sobre esse tipo de violência, resultando assim na lei Maria da Penha, primeira legislação brasileira cuja natureza genuína é a defesa da mulher e inibição das possíveis formas de violência a que esta é submetida.

Composta por 46 artigos a lei 11.340/06 tem como objetivo principal “coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher”, objetivo disposto no seu art. 1º. Estabelece ainda nesse mesmo artigo a criação de juizados de violência doméstica e familiar contra mulher. Estipula medidas de proteção e assistência para as mulheres em risco de violência doméstica e familiar, altera dispositivos do código de processo penal, código penal e da Lei de execução penal.

Relevante notar no artigo 1º da Lei citada o uso das palavras “violência doméstica e familiar” que a lei faz questão de enfatizar e que se repetirá por todo o curso da letra de lei. O uso desses termos mostra que a realidade apresentada pelos dados e pesquisas do tópico anterior é de conhecimento Estatal e social, mas que foi preciso a criação de uma lei específica que abordasse tais ideias para que estas pudessem então se objeto de diálogos e ações efetivas.

A referida lei explicita os direitos da mulher em seus contextos privado e social e chama o poder público, a família e a sociedade para garantir esses direitos.

---

<sup>10</sup> Maria da Penha é biofarmacêutica cearense, e foi casada com o professor universitário Marco Antonio Herredia Viveros. Em 1983 ela sofreu a primeira tentativa de assassinato, quando levou um tiro nas costas enquanto dormia. Viveros foi encontrado na cozinha, gritando por socorro, alegando que tinham sido atacados por assaltantes. Desta primeira tentativa, Maria da Penha saiu paraplégica. A segunda tentativa de homicídio aconteceu meses depois, quando Viveros empurrou Maria da Penha da cadeira de rodas e tentou eletrocutá-la no chuveiro. Apesar da investigação ter começado em junho do mesmo ano, a denúncia só foi apresentada ao Ministério Público Estadual em setembro do ano seguinte e o primeiro julgamento só aconteceu 8 anos após os crimes. Em 1991, os advogados de Viveros conseguiram anular o julgamento. Já em 1996, Viveros foi julgado culpado e condenado há dez anos de reclusão mas conseguiu recorrer. Mesmo após 15 anos de luta e pressões internacionais, a justiça brasileira ainda não havia dado decisão ao caso, nem justificativa para a demora. Com a ajuda de ONGs, Maria da Penha conseguiu enviar o caso para a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (OEA), que, pela primeira vez, acatou uma denúncia de violência doméstica. Viveiro só foi preso em 2002, para cumprir apenas dois anos de prisão. (Texto retirado do site: [http://www.observe.ufba.br/lei\\_mariadapenha](http://www.observe.ufba.br/lei_mariadapenha) )

No Título II da lei, intitulado “Da violência doméstica e familiar contra a mulher” é apresentado as definições do que seja violência, obviamente uma necessidade de explicitar da forma mais clara possível o que se está discutindo nessa lei, visto que a violência no âmbito do gênero é diferente das outras formas de violência.

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:

I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual.

Art. 6º A violência doméstica e familiar contra a mulher constitui uma das formas de violação dos direitos humanos. (BRASIL, 2006)

Apresentando de forma exemplificativa, as formas de violência contra a mulher, elencando, definido e explicitando os vários tipos de violência a que estas estão submetidas, observa-se que ao tratar da violência de gênero a lei deixa evidente no parágrafo único do seu artigo 5º a autonomia de orientação sexual, e embora seja em toda lei usado o termo mulher e as formas de flexão de gênero para o feminino a lei pode e deve ser aplicada nos casos em que relações afetivas se deem com o binômio de poder machista masculino/feminino independente da forma de sexualidade adotada.

A lei Maria da Penha é dentro do contexto social brasileiro realmente um avanço na legislação: primeiro por fazer o Estado reconhecer a sua inércia de séculos no trato a vítimas de violência de gênero, segundo por reconhecer a qualidade de fragilidade que as vítimas se encontram, terceiro por tomar a responsabilidade para si quanto a prevenção da violência doméstica estabelecendo diretrizes para políticas públicas que estudem, pesquisem e discutam o tema, em quarto lugar por prever a integração operacional do poder judiciário com diversas outras áreas públicas (saúde, educação, assistência social, etc); por fim visando a

coibir a violência doméstica e familiar a lei estabelece medidas protetivas de urgência à ofendida, únicas no ordenamento<sup>11</sup>.

Efetuada inovação na legislação do país e permitindo, em séculos de história de violência velada, a discussão aberta sobre o tema, bem como a possibilidade de articulação de mudanças ideológicas que atinjam as novas gerações e possibilitem, em um futuro não muito longe, talvez, se não a igualdade, mas o respeito pelo outro e seu modo de ser, a Lei Maria da Penha é um importante avanço na prevenção da violência contra a mulher e no provimento de políticas públicas.

### **3.2 Lei Nº. 13.104/2015 – Lei sobre o Femicídio**

Coadunando com a legislação anterior, nove anos depois da entrada em vigor da Lei Maria da Penha, o Estado Brasileiro voltou aos palcos do legislativo para votar novo dispositivo de lei que qualificaria uma forma de crime específico – o feminicídio – assassinato praticado somente contra mulheres por questão de gênero, ser mulher.

Segundo Lagarde (2004), em seu texto “Por la vida y la libertad de las mujeres Fin al feminicidio”, o feminicidio é:

<sup>12</sup>El feminicidio es el genocidio contra mujeres y sucede cuando las condiciones históricas generan prácticas sociales que permiten atentados contra la integridad, la salud, las libertades y la vida de las mujeres. [...] Para que se de el feminicidio concurren de manera criminal, el silencio, la omisión, la negligencia y la colusión de autoridades encargadas de prevenir y erradicar estos crímenes. Hay feminicidio cuando el Estado no da garantías a las mujeres y no crea condiciones de seguridad para sus vidas

---

<sup>11</sup> Anexos apresentados ao final deste trabalho mostram de forma mais detalhada o antes e depois da adoção da Lei 11.340/06.

<sup>12</sup> Femicídio é um genocídio contra as mulheres e acontece quando as condições históricas geram práticas sociais que permitem ataques contra a integridade, a saúde, a liberdade e a vida das mulheres. [...] Para que se der o femicídio participam de maneira criminal o silêncio, a omissão, a negligência e conivência de autoridades responsáveis pela prevenção e erradicação desses crimes. Há femicídio quando o Estado não garante as mulheres e não cria condições de segurança para as suas vidas na comunidade, em casa, ou espaços de trabalho de trânsito ou de lazer. Além disso, quando as autoridades não exercem as suas funções de forma eficiente. Então feminicídio é um crime de Estado. (Lagarde, 2004)

en la comunidad, en la casa, ni en los espacios de trabajo de tránsito o de esparcimiento. Más aún, cuando las autoridades no realizan con eficiencia sus funciones. Por eso el feminicidio es un crimen de Estado. (LAGARDE, 2004)

Entende-se com esta fala que a prática do feminicídio é resultado de um conjunto de fatores que envolvem condições históricas, práticas sociais e a ineficiência do Estado em garantir segurança e a realização eficiente de suas funções enquanto Estado, o que culmina com a expressão máxima da violência contra a mulher – o assassinato. Ao dispor que o feminicídio é um crime de Estado, Lagarde (2004) enfatiza a omissão e o silêncio que por séculos se fez em todos os Estados Latinos Americanos e o Brasil é um deles.

No Brasil os dados mostrados nos subitens anteriores evidenciaram a realidade da fala de Lagarde. Somente no ano de 2006 surge a primeira legislação brasileira a tratar do tema violência e mulher, a Lei Maria da Penha, e mesmo com essa legislação em vigor os dados pesquisados pela IPEA e pelo CEBELA (tópico 2.2) mostram que a sociedade e o próprio Estado não oferecem aporte suficiente para o cumprimento integral da lei. A lei é em si um grande avanço tanto no combate a violência como no chamar do Estado para assumir sua responsabilidade perante seus cidadãos, porém é preciso dar cumprimento a lei, é preciso que o Estado efetue aquilo que ele mesmo criou.

Como meio de mudar, coibir, punir o assassinato de mulheres de forma mais rígida, no dia 10 de março de 2015 entrava em vigor no Brasil Lei 13.104/2015 que alterava o artigo 121 do Código Penal criando a figura do feminicidio como circunstancia qualificadora do homicídio praticado contra mulheres pela fato de serem mulheres, mudando também o art. 1º da Lei no 8.072/90, incluindo o feminicidio como crime hediondo.

Art. 1o O art. 121 do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, passa a vigorar com a seguinte redação:  
"Homicídio simples  
Art. 121. ....  
Homicídio qualificado  
§ 2o .....  
Feminicídio  
VI - contra a mulher por razões da condição de sexo feminino:  
.....  
§ 2o-A Considera-se que há razões de condição de sexo feminino quando o crime envolve:

I - violência doméstica e familiar;  
II - menosprezo ou discriminação à condição de mulher.

.....  
Art. 2º O art. 1º da Lei no 8.072, de 25 de julho de 1990, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º .....

I - homicídio (art. 121), quando praticado em atividade típica de grupo de extermínio, ainda que cometido por um só agente, e homicídio qualificado (art. 121, § 2º, I, II, III, IV, V e VI); (BRASIL, 2015)

Diferente da Lei Maria da Penha que funciona como lei protetiva e abrange as relações do ponto de vista ideológico do gênero, a nova qualificadora penal vem para punir o agressor, ou seja, o Estado não foi capaz de proteger o bem vida de uma mulher e assim tem agora o dever de punir da forma mais enérgica possível em seu ordenamento o réu.

A lei traz como requisito primordial da qualificadora “a condição de ser do sexo feminino” para caracterizá-la, considerando as razões de “sexo feminino” quando o crime envolve violência doméstica e familiar, o menosprezo ou discriminação a mulher. Para que seja utilizado como qualificadora há ainda que se observar o seguinte: o sujeito passivo é a mulher em sentido estrito, e a motivação para o crime decorre de “razões da condição de sexo feminino”. O réu neste caso poderá ser qualquer pessoa (homem, mulher) a vítima, porém será uma mulher e terá sua morte decorrente desta condição. Isto significa dizer que o assassinato feminicídio decorre de ódio, ódio por alguma característica do feminino, exemplificando: um marido pode ser réu na morte da mulher por tê-la matado quando por motivos de vício isso não caracterizar o feminicídio, porém se esse mesmo cônjuge mata a mulher por que esta decidiu que não queria mais conviver com ele como sua esposa caracteriza o feminicídio.

Embora alguns discordem e vejam o uso dos termos condição de mulher, condição de sexo feminino como análogas ao termo gênero, a letra da lei deixa bem claro que neste caso a natureza biológica é uma determinante para a qualificadora, em especial quando trata do aumento de pena, dispondo:

Aumento de pena

.....  
§ 7º A pena do feminicídio é aumentada de 1/3 (um terço) até a metade se o crime for praticado:

I - durante a gestação ou nos 3 (três) meses posteriores ao parto; (BRASIL, 2015)

Alvo de alguns debates sobre a sua criação ser desnecessária, visto já haver no ordenamento dispositivo que abranjam esse delito penal – o assassinato - e com qualificadoras, o tipo penal feminicídio justifica-se pela necessidade de punir e assim coibir um tipo de violência que é específica a um determinado alvo – a mulher.

Conforme Vásquez (2009) no documento de “*consultoría para la Oficina en México del Alto Comisionado de las Naciones Unidas para los Derechos Humanos*”, publicado pelas nações unidas sobre o título “*feminicidio*”

<sup>13</sup>La tipificación de estos crímenes constituye, en la mayor parte de los países latinoamericanos, la primera forma de legislación dirigida específicamente a sancionar la violencia contra las mujeres. Esto resulta de fundamental importancia luego de muchos años en que esta forma de violencia ha sido invisible para los ordenamientos jurídicos, oculta bajo denominaciones como violencia familiar u otras. Desde esta perspectiva, una normativa penal enfocada específicamente en la violencia contra las mujeres puede permitir y respaldar, sin duda, la adopción de normativas género-específicas en otras áreas normativas en que la discriminación contra la mujer no se aborda de manera específica. (VÁSQUEZ, 2009, P.148)

Em acordo com a fala de Vásquez, percebe-se a importância da criação desse tipo de norma específica uma vez que visam reprimir esses crimes, além disso as normas tipos “*género-específicas*” tem ainda um enfoque pedagógico já que possibilita o debate na sociedade sobre a necessidade de tais normas e por que dessa necessidade, levando as pessoas a repensarem suas ideologias e conseqüentemente seus atos.

Em oposição aos que criticam a legislação nacional pela criação do tipo feminicídio, vejam-se que nos países Latino-Americanos os casos de violência contra mulher são substanciais e o Brasil não é o primeiro país latino-americano a adotar tão tipificação penal. A violência contra a mulher é algo real e cotidiano, arraigado no cerne das sociedades como um câncer silencioso que minam as forças dessas mulheres levando-as a estágios de sofrimento físico e psicológico além do

---

<sup>13</sup> A definição destes crimes é, na maioria dos países latino-americanos parte da primeira forma de legislação projetado especificamente para punir a violência contra as mulheres. Isso é de fundamental importância depois de muitos anos em que esta forma de violência tem sido invisíveis para as disposições legislativas, escondidos sob nomes como a violência doméstica ou outro . A partir desta perspectiva , um direito penal especialmente focados em violência contra as mulheres pode pagar e respaldar , sem dúvida, a adoção de regulamentos de gênero em outras áreas políticas específicas em que a discriminação contra as mulheres não é abordada de forma específica . (VÁSQUEZ, 2009, P 148)

que está mostrado nas pesquisas. No Brasil, faz-se necessárias sim normas específicas que visem crimes de gênero, pois é um modo de se começar ao menos a reconhecer a debilidade do Estado e a crueldade silenciosa a que todas as mulheres em grau maior ou menor se veem obrigadas a suportar.

Feito esses breves comentários sobre a legislação brasileira, o tópico seguinte lançara olhares sobre a mentalidade de uma comunidade paraibana e sobre como ela entende o tema violência contra mulher.

## **4 DADOS E ANÁLISE DA PESQUISA**

Neste ponto do texto serão apresentados os dados coletados a partir de uma pesquisa *in locu* feita com adolescentes, jovens e adultos da cidade de Pirpirituba/PB, sobre o tema “violência contra a mulher”.

### **4.1 Contextualizando**

Localizada geograficamente no agreste paraibano, próxima a cidade polo Guarabira e a aproximadamente 97 km da capital do Estado, Pirpirituba tem uma população de aproximadamente 10.326 habitantes, segundo o censo do IBGE de 2010, contando com os números de 5.114 homens e 5.212 mulheres. (IBGE, 2010).

Cidade interiorana, calma e tida por seus habitantes como, “lugar bom para se viver”, Pirpirituba é atualmente uma das cidades onde o número de violência de gênero praticada contra mulheres cresce de maneira alarmante e é (i)moralmente aceita pelos seus habitantes como algo corriqueiro, visto o número de casos sabidos, porém não oficializados na delegacia local como atos de violência contra mulheres, atos esses que são socialmente discutido e midiaticado nas redes sociais virtuais, e logo em seguida esquecidos pela comunidade. Exceção feita as vítimas dessas violências que muitas vezes chegam ao óbito, ou ficam marcadas psico e fisicamente para o resto de suas vidas.

A pesquisa foi feita por intermédio de um questionário subjetivo e objetivo, composto por 09 perguntas, que inquiria dos entrevistados o que estes sabiam sobre questões de violência contra mulher, legislação e machismo. Realizada no período de maio a abril do corrente ano, em uma escola local com estudantes da modalidade EJA, contabilizando aproximadamente 140 matriculas de ambos os sexos.

O local escolhido justifica-se pela pluralidade de público (pessoas da zona urbana e rural, estudantes e trabalhadores). A faixa etária definida foi de pessoas a partir de 16 anos até 45 anos de idade, com escolaridade no nível ensino médio incompleto (alunos das turmas do 1º, 2º e 3º ano do ensino médio). Saliente-se aqui que de 100% dos entrevistados mais de 62% já tiveram ou têm um relacionamento afetivo envolvendo casamento. Desses 62% a grande maioria declarou-se casados e o restante afirmou ser separado.

## 4.2 Resultados

Nas primeiras perguntas foi-se indagado se os entrevistados tinha alguma forma de conhecimento sobre as leis que tratam da violência contra a mulher – lei Maria da penha e lei do feminicídio. A maioria dos entrevistados responderam positivamente sobre conhecer ou terem ouvido falar da lei Maria da Penha, afirmando terem algum conhecimento sobre a lei, como demonstram as transcrições<sup>14</sup> de algumas das respostas:

Sei que a lei Maria da Penha é uma lei que protege a mulher contra abuso, violência domestica e etc. (A.S.C. 17 anos)

È para protege apoiar as mulher vitima dos seus maridos violento e a maldade dos homens perverso. (F.G.S. 27 anos)

Que não pode bater em mulher. (F.L.G. 28 anos)

Prisão de homem que faz mal as mulheres (R. A. O. 22 anos)

Que protege a mulher do espancamento. (M. O. M. 16 anos)

Sim, não sei muito mais sei um pouco, a lei Maria da penha apoia e ajuda as mulheres vítimas de violência de seus maridos por isso ela foi criada, as vezes as palavras machuca mais do que bater, essa lei protege. (R. F. S. 20 anos)

---

<sup>14</sup> Todas as transcrições estão *ipsis litteris*. Os nomes dos entrevistados foram omitidos, usando-se apenas as iniciais de cada um.

Quanto ao feminicídio, quando indagados se teriam algum conhecimento sobre tal todos os entrevistados afirmaram categoricamente que não conheciam, chegando mesmo falarem que era a primeira vez que ouviam falar essa palavra – feminicídio. Dos mais de 40 entrevistados, só um pequeno número (11 pessoas) afirmou não ter conhecimento sobre a Lei Maria da Penha.

Prosseguindo com as perguntas levantou-se a questão se a pena judicial de 12 a 30 anos de prisão para quem pratica o crime de assassinato contra uma mulher seria suficiente para coagir e diminuir este tipo de violência? Nas respostas a essa pergunta houve divergência, afirmando uma pequena parte dos entrevistados que sim, e a grande maioria respondendo que não.

Quando abordados sobre o que é violência contra a mulher? As respostas mostraram certo grau de conhecimento sobre o tema. Leiam-se algumas delas.

A violência contra a mulher não é só física e sim verbalmente também. É diária no nosso dia – a dia se formos contar quantas vezes somos agredidas, perdemos a conta moramos no país de homens mal educados (R.R.H.A. 24 anos).

Violência contra a mulher é bater na mulher, chingar, espancar e matar, proibir a mulher de fazer as coisas que ela quer (J.S.S. 18 anos).

É qualquer ato que possa ferir a mulher psicologicamente, fisicamente, etc. (E.R.S.S. 45 anos).

Agredir uma mulher, fazer qualquer ato contra mulher que possa prejudicá-la (L.T.B.C. 17 anos).

As respostas são claras ao afirmarem que a violência contra a mulher é a prática de atos que a prejudicam. Mesmo sem terem conhecimentos aprofundados do tema todos os questionados demonstraram ter intuitivamente saber sobre ser a violência contra mulher algo errado, falta de educação, algo que acontece no dia-a-dia, prejudicial a vida da mulher. Diante de tais respostas perguntou-se então “o que poderia reduzir a violência contra a mulher? As respostas a essa pergunta mostraram-se bastante curiosas. Leia-se algumas.

O homem ter uma pena até o fim de sua vida (T.L.C. 20 anos).

Criar uma lei mais rígida que punisse severamente o infrator, nos rigores da lei. (A.R.B. 33 anos)

A Conscientização. Conscientizar as mulheres para que denunciem. (M.C.V.S. 39 anos).

Poderia começar desde criação dos meninos em casa deveria existir mais lei a favor da mulher e prisão perpetua para os homens que matam sua mulher. (R.H.A. 24 anos)

Se todas as que sofrem violência denunciarem diminuiria mas a mulheres que esconde por medo ou vergonha. (A.S.C. 17 anos).

Nunca sair da prisão (N.F.C. 17 anos).

Em conhecimento do que reduzia esta violência seria pena de morte no Brasil (J.C.A. 27 anos).

A pena de morte. (T.L.M.S. 19 anos).

Que as mulheres que se sentissem ameaçadas fossem imediatamente a uma delegacia (J.G.M.S. 19 anos).

Evidencia-se com essas respostas o sentimento de revolta que cada entrevistado sente ao pensar sobre a violência no âmbito do gênero, contudo percebe-se também uma mentalidade imatura sobre medidas praticas que realmente ajudem a diminuir esse tipo de violência. Sugestões leigas como a pena de morte e a prisão perpétua mostram o quanto é preciso difundir e trabalhar o tema da violência de gênero no país. Entretanto, outras respostas mostram-se mais sagazes quanto a medidas que visem diminuir tais atos de violência, mas mesmo estas respostas mostram-se um tanto quanto acanhadas, enfatizando novamente a necessidade de se dialogar mais profundamente o tema da violência de gênero.

As últimas duas perguntas eram objetivas. Uma questionava sobre quem é mais machista, o homem ou a mulher? Por unanimidade todas as respostas foram positivas para “o homem”. Confirmando a ideologia que paira sobre toda a sociedade de que o homem é o grande responsável por práticas arbitrarias de machismo, embora saiba-se e estudos já trataram do tema, que o machismo mesmo sendo em sua maioria praticado pelo homem, é criado e praticado também por mulheres.

A outra pergunta objetiva questionava se os entrevistados já foram vitimas ou conheciam alguma mulher que tivesse sido vitima de violência? Novamente e por unanimidade todas as respostas foram positivas, o que demonstra que a violência praticada contra a mulher é uma recorrente na vida dos moradores da pacata cidade interiorana.

Analisando-se as respostas como um conjunto que serve para exemplificar o pensamento local, conclui-se que todos os entrevistados tem um grau de conhecimento empírico sobre a violência de gênero, o que essa seja, como ocorre, de onde vem e quais as consequências. No entanto percebe-se um sentimento de

debilidade que permeia todas as respostas, mostrando a necessidade de políticas públicas mais efetivas, um diálogo mais engajado, direto e espontâneo que ajude a sociedade a vencer a barreira da inatividade estatal e marasmo social.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Nos últimos dois anos as mulheres da cidade de Pirpirituba já foram alvo de uma série de acontecimentos que chocou e levou ao pensamento sobre as formas de violências sofridas por estas mulheres e como a sociedade local enxerga tais comportamentos. Casos de assassinato em plena luz do dia, espancamentos pelos companheiros, constrangimentos morais, a maioria com menores de idade do sexo feminino, é na cidade pesquisada algo recorrente e por mais escandalosos e assustadores que sejam os casos, eles são rapidamente dissolvidos e esquecidos no burburinho social do dia a dia.

Partindo da premissa que o pequeno é apenas o reflexo do que se encontra num cerne maior, ao pesquisar a violência contra mulheres nessa cidade e como está é vista por seus locais pode-se levar as reflexões advindas dessa pesquisa para uma estrutura social maior, ou seja, nas cidades pequenas revela-se o pensamento e realidade da grande comunidade do Estado da Paraíba e, percebe-se assim como o machismo, o patriarcado, a dominação, aliado a falta de informações efetivas geram um quadro de violência que, infelizmente, é parte da vida de grande parte das mulheres paraibanas, seja de forma direta – vitimas potenciais – ou indiretamente – espectadoras de tal realidade. A pesquisa feita em tom de amostra deixou claro que a comunidade pirpiritubense tem conhecimento sobre a violência de gênero, porém está muito longe do mínimo necessário para o combate de tais práticas.

Como potencial resultado da pesquisa realizada e dos conhecimentos advindos dessa, surgiu na escola alvo da pesquisa a semente de que, no próximo semestre, a escola trabalhe o tema da violência contra a mulher com os alunos e corpo discente da mesma, abrindo assim espaços para a construção de novos conhecimentos entre a comunidade escolar e a possibilidade de criar um espaço

para o diálogo onde o machismo e a ignorância sejam confrontados e, espera-se, vencidos.

## **RESUMEN**

### **DISONANCIAS Y ASSONÂNCIAS: UNA ENCUESTA SOBRE LA VIOLENCIA CONTRA LAS MUJERES EN LA CIUDAD DE PIRPIRITUBA-PB.**

Entendiendo que la naturaleza no justifica un discurso de las diferencias entre hombres y mujeres, pero que esto se construye socialmente y eso Biología, en caso de que se utiliza sólo para justificar el discurso de las diferencias, el tema discutido en este trabajo es el de la violencia contra las mujeres basándose en el concepto de género y área de especialización en derechos humanos. El objetivo principal del trabajo es para permitir un diálogo espontáneo sobre violencia de género de la deconstrucción y reconstrucción de conceptos clave como la violencia, sexo, sociedad, política y legislación. Dejando una investigación bibliográfica de carácter cualitativo y en-el-lugar investigación aún celebrada en la ciudad de Pirpirituba/PB sobre el tema "violencia contra las mujeres", llegar a conclusiones que tanto en Brasil como en ciudad buscada es necesario mantener el debate sobre la violencia y cómo esto afecta las vidas de las mujeres. También se entiende que, aunque en los últimos años ha sido una evolución considerable, la legislación brasileña todavía parece patético para proteger a las mujeres y ella garantizar las mismas oportunidades de una vida segura que otros ciudadanos.

**Palabras clave:** violencia. Mujer. Género. Sociedad. Ley.

## REFERENCIAS

BUZZI, Ana Carolina de Macedo. **FEMINICÍDIO E O PROJETO DE LEI Nº292/2013 DO SENADO FEDERAL. TCC.** Florianópolis, 2014. Disponível em <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/122342/TCC%20Femicid%20-%20Ana%20Buzzi%20-%20Reposit%3%B3rio.pdf?sequence=1>  
Acesso em 30 mar. 2015.

BRASIL. **Lei Maria da Penha: conheça a lei que protege da violência doméstica e familiar.** Secretaria de políticas para as mulheres, Brasília: 2012.

\_\_\_\_\_. Lei Maria da Penha. **Lei 11.340.** Edições Câmara: Brasília: 2010.

\_\_\_\_\_. **LEI Nº 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006.** Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm) >. Acesso 30 de mar. 2015.

\_\_\_\_\_. **LEI Nº 13.104, DE 9 DE MARÇO DE 2015.** Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2015-2018/2015/Lei/L13104.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2015/Lei/L13104.htm) >. Acesso 30 mar. 2015.

DE LAZARI, Joana Sueli. Inferioridade Feminina: o (des)enredo da violência. **Revista de Ciências Humanas**, vol. 7, n. 10, p. 72-88, 1991.

DREGER, Alice. In BUZZI, Ana Carolina de Macedo. **FEMINICÍDIO E O PROJETO DE LEI Nº292/2013 DO SENADO FEDERAL. TCC.** Florianópolis, 2014. Disponível em <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/122342/TCC%20Femicid%20-%20Ana%20Buzzi%20-%20Reposit%3%B3rio.pdf?sequence=1>>Acesso em 30 mar. 2015.

GARCIA, Leila Posenato et el. **Violência contra a mulher: feminicídios no Brasil.** São Paulo: Ipea, 2013. Disponível em:<<http://pt.scribd.com/doc/179574414/Sumario-estudo-Femicidios-Leila-Garcia-Ipea-pdf>> . Acesso em: 7 abri.. 2015.

GEBRIM, Luciana Maibashi. BORGES, Paulo Cesar Córrea. Violência de gênero Tipificar ou não o femicídio/feminicídio? **Revista de informação legislativa**, v. 51, n. 202, p. 59-75, abr./jun. 2014.

GIFFIN, Karen. Violência de gênero, sexualidade e saúde. **Cadernos de saúde pública**. Rio de Janeiro: 1994. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/csp/v10s1/v10supl1a10.pdf>>. Acesso 15 abril. 2015

IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística). Síntese das informações – pipirituba. Disponível em: <<http://cidades.ibge.gov.br/xtras/temas.php?lang=&codmun=251180&idtema=16&search=paraiba|pirpirituba|sinthese-das-informacoes>> Acesso 24 mai 2015.

LAGARDE, Marcela. **Por la vida e la libertad de las mujeres: fin al feminicidio**. Disponível em: <<http://www.cimacnoticias.com.mx/especiales/comision/diavlagarde.htm>>. acesso em: 14 abr.2015.

OEA (Organização dos Estados Americanos). **Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher – “Convenção de Belém do Pará”**. 1994. Disponível em: <<http://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/m>.Belem.do.Para.htm>>. Acesso em 07 abr.2015.

OMS (Organização Mundial da Saúde) **Mulheres e Saúde: evidencias de hoje, agenda de amanhã**. 2011. Disponível em <[http://www.who.int/eportuguese/publications/Mulheres Saude.pdf](http://www.who.int/eportuguese/publications/Mulheres_Saude.pdf)> Acesso 07 abri. 2015.

RUBIN, Gayle S. **Pensando o Sexo: notas para uma Teoria Radical das Políticas da Sexualidade**. 1984. Disponível em: <[https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/1229/rubin pensando o sex o.pdf?sequence=1](https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/1229/rubin_pensando_o_sex_o.pdf?sequence=1)>. Acesso em: 07 abril 2015

SCOTT, Joan Wallach. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. **Revista Educação & Realidade**. Porto Alegre, vol. 20, n. 2, jul./dez. 1995, p. 71-99.

VÁSQUEZ, Patsilí Toledo. **Feminicidio**. 1ª ed. México, Oficina en México del Alto Comisionado de las Naciones Unidas para los Derechos Humanos (oacnudh). 2009.

WASELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da Violência 2012. Atualização: Homicídios de Mulheres**. CEBELA. FLASCO/Brasil. 2012.

## APENDICE A - ROTEIRO PARA PESQUISA

Data: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

**Dados do Informante:**

Nome: \_\_\_\_\_

Idade: \_\_\_\_\_

Sexo: ( ) FEMININO ( ) MASCULINO

Estado Civil: ( ) Solteiro ( ) casado ( ) divorciado ( ) outro

Cidade em que mora: \_\_\_\_\_

Escolaridade: ( ) fundamental completo (1º a 9º ano) ( ) fundamental incompleto  
( ) Ensino Médio Completo ( ) Ensino Médio Incompleto  
( ) Ensino Superior Completo ( ) Ensino Superior Incompleto

### QUESTIONÁRIO

1. Você tem algum conhecimento sobre a Lei Maria da Penha?

( ) sim ( ) não

2. O que você sabe sobre a lei Maria da Penha?

3. Você tem algum conhecimento sobre a Lei do Feminicídio, que entrou em vigor no ano de 2015?

( ) sim ( ) não

4. O que você sabe sobre feminicídio?

5. Você acha que penas judiciais de 12 a 30 anos de prisão para pessoas que praticam o crime de assassinato contra uma mulher é suficiente para coagir e diminuir este tipo de violência?

( ) sim ( ) não

6. O que é violência contra mulher?

7. O que poderia reduzir a violência contra a mulher?

8. Quem é mais machista?

( ) Homem ( ) mulher

9. Você já foi vítima ou conhece alguma mulher que foi vítima de violência?

( ) sim ( ) não

10. Você permite que seu nome seja divulgado na pesquisa?

( ) sim ( ) não

## ANEXO A – QUADRO COMPARATIVO DA LEI MARIA DA PENHA

### Quadro Comparativo da Lei Maria da Penha

Antes	Depois
Não existia leis específicas sobre violência doméstica contra a mulher.	Tipifica e define a violência doméstica familiar contra a mulher.
Não estabelecia as formas desta violência.	Estabelece as formas de violência doméstica contra a mulher como sendo física, psicológica, sexual, patrimonial.
Não tratava das relações de pessoas do mesmo sexo.	Determina que a violência doméstica contra a mulher independa de orientação sexual.
Aplicava a lei dos juizados especiais criminais (lei nº 9.099/95) para os casos de violência doméstica. Estes juizados julgavam os crimes com pena de até dois anos (menor potencial ofensivo).	Retira dos juizados especiais criminais (lei nº9.099/95) a competência para julgar os crimes de violência doméstica contra a mulher.
Permitia a aplicação de penas pecuniárias como as de cestas básicas e multa.	Proíbe a aplicação dessas penas.
Os juizados especiais criminais tratavam somente do crime, mas para a mulher vítima de violência doméstica resolver as questões de família (separação, pensão, guarda de filhos) tinha que ingressar com outro processo na vara de família.	Serão criados juizados especiais de violência doméstica familiar contra a mulher com competência cível e criminal para abranger todas as questões.
A autoridade policial efetuava um resumo dos fatos através do TCO (termo circunstanciado de ocorrência).	Prevê um capítulo específico para o atendimento pela autoridade policial para os casos de violência doméstica contra a mulher.
A mulher podia desistir da denúncia na delegacia.	A mulher somente poderá renunciar perante o juiz.
Era a mulher que muitas vezes entregava a intimação para o agressor comparecer às audiências.	É vedada a entrega da intimação pela mulher ao agressor.
A lei não utilizava prisão em flagrante do agressor.	Possibilita a prisão em flagrante.
Não era prevista a prisão preventiva para os crimes de violência doméstica.	Altera o código de processo penal para possibilitar ao juiz a decretação da prisão preventiva quando houver risco à integridade física ou psicológica da mulher.
A mulher vítima de violência doméstica, em geral, ia desacompanhada de advogado ou defensor público às audiências.	A mulher vítima de violência doméstica será notificada dos atos processuais, especialmente quanto ao ingresso e saída da prisão do agressor.

## ANEXO B – QUADRO COMPARATIVO DA LEI MARIA DA PENHA

A violência doméstica contra a mulher não era considerada agravante de pena.

A mulher deverá estar acompanhada de advogado ou defensor em todos os atos processuais.

A pena para o crime de violência doméstica era de seis meses a um ano.

Altera o artigo 61 do código penal para considerar esse tipo de violência como agravante de pena.

A violência doméstica contra a mulher portadora de deficiência não aumentava a pena.

Se a violência doméstica for cometida contra a mulher portadora de deficiência, a pena será aumentada em 1/3.

Não previa o comparecimento do agressor a programas de recuperação e reeducação. O agressor podia continuar frequentando os mesmos lugares que a vítima frequentava, nem era proibido de manter qualquer forma de contato com a agredida.

Altera a lei de execuções penais para permitir que o juiz determine o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação. O juiz pode fixar o limite mínimo de distância entre o agressor e a vítima, seus familiares e testemunhas. Pode também proibir qualquer tipo de contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas.